



PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

ORIGEM: SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS DE MARABÁ.

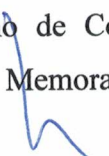
REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 28.030/2021-PMM – PREGÃO PRESENCIAL Nº 084/2021 – CEL/SEVOP/PMM – CONTRATOS Nº 201/2022/SEPLAN, Nº 202/2022/SEMAD, Nº 203/2022/SEMMA, Nº 204/2022/SEVOP, Nº 205/2022/SDU, Nº 006/2022/IPASEMAR, Nº 206/2022/SEASP, Nº 207/2022/SMSI, Nº 044/2022/SSAM, Nº 083/2022/SEMED; Nº 231/2022/FMS; Nº 035/2022/FCCM.

ASSUNTO: ADITIVOS CONTRATUAIS – PRORROGAÇÕES DE PRAZOS – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO (LOCAÇÃO) DE SISTEMA INTEGRADO PARA GESTÃO PÚBLICA MUNICIPAL COM SUPORTE TÉCNICO, MANUTENÇÃO EVOLUTIVA E CORRETIVA, NAS ÁREAS DE PPA (PLANO PLURIANUAL), ORÇAMENTO PÚBLICO CONTABILIDADE PÚBLICA, LICITAÇÕES, ALMOXARIFADO, PATRIMÔNIO, GESTÃO DE DADOS E INFORMAÇÕES PÚBLICAS, GESTOR DE NOTAS FISCAIS, E-SIC, OUVIDORIA, PUBLICAÇÃO/HOSPEDAGEM DE DADOS NA FORMA DA LC 131/2009, LEI 12.527/2011 E DECRETO 7.185/2010 PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES GESTORAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – LEI Nº 17.761, DE 20 DE JANEIRO DE 2017, SEM LIMITE DE ACESSO DE USUÁRIOS.

Cuida-se de análise jurídica quanto à possibilidade de formalização do 2º Termo Aditivo para prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 202/2022/SEMAD, nº 203/2022/SEMMA, nº 204/2022/SEVOP, nº 205/2022/SDU, nº 006/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASP, nº 207/2022/SMSI, nº 044/2022/SSAM, nº 083/2022/SEMED; nº 231/2022/FMS e nº 035/2022/FCCM, firmado com a ASP – AUTOMOÇÃO SERV. E

PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que tem por objeto prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das Unidades Gestoras da Administração Pública do município de Marabá – lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários.

O pedido veio acompanhado do Processo nº 28.030/2021-PMM e dos seguintes documentos juntados: Solicitação de aditivo; Alterações Contratuais; Certidão Negativa de Débitos de Tributos Municipais; Certidão de Falência, Recuperação judicial ou Extrajudicial; Certidão Simplificada; Certidão Negativa de Débitos Estaduais; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Termo de Autorização; Justificativa; Justificativa – Consonância com o planejamento estratégico; Memorando nº 4763/2023- SEMAD; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 1.263/2023 - SSAM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Autorização; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 312/2023- SEMMA; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 690/2023- SEASPAC; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 746/2023- SDU; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 1765/2023- SMSI; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 440/2023 - Compras/SMS;



Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 1682/2023- GS/SEMED; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 40/2023- FCCM; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 677/2023 - IPASEMAR; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 501/2023- SEVOP; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Memorando nº 015/2023/SEPLAN; Declaração de Adequação orçamentária e financeira; Termo de Compromisso e Responsabilidade; Minuta do segundo termo aditivo; Cadastro Municipal de Empresas Punidas; Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Memorando nº 024/2023/AAT- CONTRATOS-DGLC/SEPLAN.

É o relatório. Passo ao parecer.

Da análise dos autos, constata-se que os Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 202/2022/SEMAD, nº 203/2022/SEMMA, nº 204/2022/SEVOP, nº 205/2022/SDU, nº 006/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASP, nº 207/2022/SMSI, nº 044/2022/SSAM, nº 083/2022/SEMED; nº 231/2022/FMS e nº 035/2022/FCCM encontram-se em execução.

OS contratos preveem a prorrogação até o limite de 48 meses (CLAUSULA DÉCIMA QUINTA) e encontra amparo no artigo 57, IV da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



IV- ao aluguel de equipamentos e utilização de programas de informática, podendo a duração estender-se pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses após o início da vigência do contrato.

Ainda, há que se registrar que os aditivos para prorrogações de prazos deverão ser autorizados pelos respectivos gestores, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, já anexada ao feito e está acompanhado de Justificativa Técnica, em observância ao contido no artigo 57, §2º da Lei nº 8.666/93, in verbis:

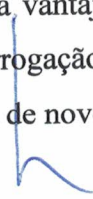
Art. 57.....

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato

Todavia, deve a Administração se atentar para que **os aditivos sejam assinados antes dos termos finais dos contratos**, para que comece a ter vigência um dia após aquele previsto para o término do prazo inicial, de modo a que, concomitantemente, o contrato não se extinga, mas também não haja sobreposição de prazo inicial com o aditivado (ou dos prazos aditivados, entre si, quando já houver mais de um aditivo de prorrogação no contrato).

A necessidade de prorrogação foi justificada pela autoridade competente.

É cediço que a prorrogação contratual somente se reveste da legalidade se comprovada nos autos a sua vantajosidade. Assim, a autoridade competente justificou nos autos que a prorrogação se apresenta vantajosa para a Administração, em detrimento da abertura de novo certame licitatório.



Relativamente a disponibilidade financeira, foram juntados aos autos as Declarações de Adequações orçamentárias e Financeiras com a LOA, PPA e LDO. **Contudo, deverá ser juntado aos autos os pareceres orçamentários e as cópias dos extratos das dotações orçamentárias.**

Quanto a regularidade fiscal e trabalhista, verifica-se que foram juntadas aos autos do processo as seguintes certidões: *Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certificado de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Estaduais e Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais.* **Contudo, antes da assinatura do termo aditivo, deverá ser juntado a Certidão Negativa de Débitos, bem como todas as certidões deverão ter sua autenticidade e validade conferidas no setor competente.**

Cumpre destacar que foi juntado aos autos a consulta ao Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, bem como o Cadastro Municipal de Empresas Punidas.

Por fim, no que se refere as minutas dos primeiros termos aditivos de prazos dos contratos, todas as cláusulas necessárias estão dispostas, pois o contrato elenca: o objeto do contrato original; o objeto do aditivo; a fundamentação; a ratificação das cláusulas e condições dos contratos administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 202/2022/SEMAD, nº 203/2022/SEMMA, nº 204/2022/SEVOP, nº 205/2022/SDU, nº 006/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASP, nº 207/2022/SMSI, nº 044/2022/SSAM, nº 083/2022/SEMED; nº 231/2022/FMS e nº 035/2022/FCCM.

Ante o exposto, **desde que cumpridas as recomendações acima elencadas, OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do pedido de prorrogação por 12 (doze) meses dos Contratos Administrativos nº 201/2022/SEPLAN, nº 202/2022/SEMAD, nº





203/2022/SEMMA, nº 204/2022/SEVOP, nº 205/2022/SDU, nº 006/2022/IPASEMAR, nº 206/2022/SEASP, nº 207/2022/SMSI, nº 044/2022/SSAM, nº 083/2022/SEMED; nº 231/2022/FMS e nº 035/2022/FCCM, firmado com a ASP – AUTOMOÇÃO SERV. E PRODUTOS DE INFORMATICA LTDA, que tem por objeto prestação de serviços especializados no fornecimento de licença de uso (locação) de sistema integrado para gestão pública municipal com suporte técnico, manutenção evolutiva e corretiva, nas áreas de PPA (Plano Plurianual), orçamento público contabilidade pública, licitações, almoxarifado, patrimônio, gestão de dados e informações públicas, gestor de notas fiscais, E-SIC, ouvidoria, publicação/hospedagem de dados na forma da LC 131/2009, lei 12.527/2011 e decreto 7.185/2010 para suprir as necessidades das Unidades Gestoras da Administração Pública do município de Marabá – lei nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017, sem limite de acesso de usuários, observadas as formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Marabá, 14 dezembro de 2023.

Alexandre Lisboa dos Santos
Procurador do Município de Marabá
Portaria nº 861/2001-GP

Absolon Mateus de Sousa Santos
Procurador Geral do Município
Port. nº 002/2017 GP
OAB 11406